Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 107/2010 Erechim, 13 de Julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 103/2010, que Autoriza permuta de áreas de propriedade do Município de Erechim e de propriedade da empresa KE SOJA Comércio de Insumos e Máquinas Agrícolas Ltda, visando à concessão de uso da área, a ser recebida pelo Município, para a Associação dos Moradores do Parque Lívia.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 103/2010.

Autoriza permuta de áreas de propriedade do Município de Erechim e de propriedade da empresa KE SOJA Comércio de Insumos e Máquinas Agrícolas Ltda, visando à concessão de uso da área, a ser recebida pelo Município, para a Associação dos Moradores do Parque Lívia.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar área de sua propriedade, com áreas de propriedade da empresa KE SOJA Comércio de Insumos e Máquinas Agrícolas Ltda, a seguir descritas:

I – Área de propriedade do Município de Erechim, conforme Matrícula n.º 42.404, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim: parte da Chácara n.º 25, com área de 874,50m² (oitocentos e setenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada no lado par da Rua Isidoro Castilhos, distante 30,00 metros da esquina formada pela Rua Isidoro Castilhos e Rua Tenente Coronel Cecílio dos Santos, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 15,00 metros, com o Lote n.º 05; ao Sul, na extensão de 15,00 metros, com a Rua Isidoro Castilhos; a Leste, na extensão de 58,30 metros, com a Chácara n.º 26-A; a Oeste, na extensão de 58,30 metros, sendo 34,30 metros, com o Lote n.º 02, 12,00 metros, com o Lote n.º 03 e 12,00 metros, com o Lote n.º 04, denominada "Área Verde", no Bairro Presidente Castelo Branco, neste Município;

II – Áreas de propriedade da empresa KE SOJA Comércio de Insumos e Máquinas Agrícolas Ltda, conforme Matrículas n.º 33.443 e 33.444, respectivamente, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim:

a) Parte do Lote Urbano n.º 11, da Quadra C, do Loteamento "Parque Lívia", com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 40,00 metros, com parte do Lote Urbano n.º 09; ao Sul, na extensão de 40,00 metros, com parte do mesmo Lote Urbano n.º 11; a Leste, na extensão de 12,50 metros, com a Rua Associação Riograndense de Imprensa; a Oeste, na extensão de 12,50 metros, com parte do Lote n.º 10;

b) Parte do Lote Urbano n.º 11, da Quadra C, do Loteamento "Parque Lívia", com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e

confrontações: ao Norte, na extensão de 40,00 metros, com parte do mesmo Lote Urbano n.º 11; ao Sul, na extensão de 40,00 metros, com a Rua João Magnabosco; a Leste, na extensão de 12,50 metros, com a Rua Associação Riograndense de Imprensa; a Oeste, na extensão de 12,50 metros, com parte do Lote n.º 10.

§ 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar da destinação específica de área verde, a área descrita no inciso I deste artigo, tendo em vista a extinção do loteamento, conforme Matrícula n.º 43.446 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a afetar como área verde a área descrita no inciso II deste artigo, cuja finalidade será a concessão de uso à Associação dos Moradores do Parque Lívia, tendo em vista o interesse da Associação em preservar a área devido à existência de uma fonte de água no local.

Art. 2.º O valor das áreas descritas no Art. 1.º totalizam o montante de R$ 260.300,50 (duzentos e sessenta mil e trezentos reais e cinquenta centavos), sendo R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correspondentes às áreas de propriedade da empresa KE SOJA Comércio de Insumos e Máquinas Agrícolas Ltda, e R$ 130.300,50 (cento e trinta mil e trezentos reais e cinquenta centavos), correspondentes à área de propriedade do Município de Erechim.

Art. 3.º Fica, o Poder Executivo Municipal, com fundamento no Art. 98, § 2.º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer a concessão de uso, à Associação dos Moradores do Parque Lívia, a título gratuito, das áreas descritas nas alíneas "a"e "b" do inciso II do Art. 1.º desta Lei.

§ 1.º O uso da área será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para fins de preservação ambiental, conforme interesse manifestado em assembleia do Orçamento Participativo, realizada no dia 23 de maio de 2009.

§ 2.º A Associação fica isenta do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 3.º A cópia do Termo de Concessão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 4.º Em caso de dissolução e/ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 5.º O prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar a permuta de áreas de propriedade do Município de Erechim e de propriedade da empresa KE SOJA Comércio de Insumos e Máquinas Agrícolas Ltda, visando à concessão de uso da área, a ser recebida pelo Município, para a Associação dos Moradores do Parque Lívia.

Há vários anos, a população do Bairro Parque Lívia e comunidades vizinhas, representadas pela Associação dos Moradores, reivindicam, exatamente, a área de propriedade da empresa KE SOJA, com a finalidade de receber a mesma, em concessão de uso, para preservá-la, devido à existência de uma fonte de água no local. Na assembleia do Orçamento Participativo, realizada em 23 de maio de 2009, a comunidade reiterou o pedido de concessão de uso da referida área. Nesse Projeto de Lei, propomos a afetação da referida área, como área verde, visando corroborar que a mesma terá a finalidade ora descrita.

Pelo exposto, a empresa KE SOJA Comércio de Insumos e Máquinas Agrícolas Ltda, através de seu Sócio-gerente, Senhor João Vicente de Bona, manifestou o interesse em permutar as áreas, transferindo as áreas localizadas no Bairro Parque Lívia, para o Município de Erechim, em troca de outra área, de propriedade do Município, localizada nas proximidades da referida empresa, fato este que origina esse Projeto de Lei.

Cabe destacar que a área de propriedade do Município é uma área verde, que foi destinada para esse fim na ocasião do desmembramento de parte da Chácara n.º 25, visando à implantação de loteamento habitacional. Porém, em 2001, o proprietário da referida Chácara solicitou a fusão das matrículas e, consequentemente, o remembramento da área que, posteriormente, foi vendida para a empresa KE SOJA, conforme xerocópia da Matrícula n.º 43.446 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim e do mapa em anexo. Diante disso, como o loteamento foi extinto, a destinação de área verde perdeu sua finalidade.

Salientamos que há uma diferença entre o valor de avaliação da área de propriedade do Município e o valor de avaliação das áreas da empresa Ke Soja, sendo, a diferença, de R$ 300,50 (trezentos reais e cinquenta centavos), que reclama seja recolhida aos cofres públicos municipais.

Nesse Projeto, além de solicitar autorização legislativa para efetuar a permuta, a afetação e a desafetação, solicitamos, também, autorização para conceder o uso da área que receberemos, à Associação dos Moradores do Parque Lívia, visando atender a demanda da comunidade daquele bairro. Cabe destacar que a finalidade da concessão de uso será de preservação ambiental, haja vista a existência de uma fonte de água no local.

Destacamos, também, que ter a Associação dos Moradores como parceira na preservação da área é de grande relevância para o Município. Com a comunidade local auxiliando no cuidado da área fica mais fácil preservar a mesma.

O Termo de Concessão de Uso, que será firmado com a Associação dos Moradores do Parque Lívia, terá o prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e se for atendida a finalidade de que trata esse Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado neste Município.

CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE LÍVIA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.331.555/0001-04, localizada na Rua João Magnabosco, n.º 220, Bairro Parque Lívia, nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente, Senhor GERALDO DOBROVOLSKI, inscrito no CPF sob n.º 673.839.630-91 e RG n.º 8043367451, residente e domiciliado na Rua João Magnabosco, s/n.º, Bairro Parque Lívia, no Município de Erechim.
As partes, acima constituídas, amparadas na Lei n.º ...../2010, celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Termo visa a concessão de uso das áreas a seguir descritas, conforme Matrículas n.º 33.443 e 33.444, respectivamente, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim:

I – Parte do Lote Urbano n.º 11, da Quadra C, do Loteamento "Parque Lívia", com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 40,00 metros, com parte do Lote Urbano n.º 09; ao Sul, na extensão de 40,00 metros, com parte do mesmo Lote Urbano n.º 11; a Leste, na extensão de 12,50 metros, com a Rua Associação Riograndense de Imprensa; a Oeste, na extensão de 12,50 metros, com parte do Lote n.º 10;
II – Parte do Lote Urbano n.º 11, da Quadra C, do Loteamento "Parque Lívia", com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 40,00 metros, com parte do mesmo Lote Urbano n.º 11; ao Sul, na extensão de 40,00 metros, com a Rua João Magnabosco; a Leste, na extensão de 12,50 metros, com a Rua Associação Riograndense de Imprensa; a Oeste, na extensão de 12,50 metros, com parte do Lote n.º 10.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O presente Termo é privativo e intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO:

A área ora concedida destina-se à preservação ambiental devido à existência de uma fonte de água no local, conforme interesse manifestado, pela Associação dos Moradores, em assembleia do Orçamento Participativo, realizada no dia 23 de maio de 2009, cuja Ata é parte integrante deste Termo de Concessão de Uso.

Subcláusula única. A Associação fica vedada a utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Concessão de Uso é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e desde que atendidos os objetivos e as finalidades propostas.

§ 2.º A presente concessão poderá ser revogada pelo Município, a qualquer momento, caso seja descumprida a finalidade da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) A CONCESSIONÁRIA será responsável, perante o CONCEDENTE, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Termo de Concessão de Uso;

b) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio aprovado pelo CONCEDENTE;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas que recaiam sobre o imóvel;

d) Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibí-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

II – São obrigações do CONCEDENTE:

a) Auxiliar a CONCESSIONÁRIA na manutenção e preservação da área, como parceiro;

b) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área, fornecendo o material e, a CONCESSIONÁRIA, a mão-de-obra.

Subcláusula única. A CONCESSIONÁRIA fica isenta do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O Termo de Concessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que:

I – Houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes;

II – For desvirtuada a finalidade da concessão;

III – For extinta a Associação.

Subcláusula única. Em caso de rescisão, as benfeitorias realizadas sobre a área passarão ao domínio e propriedade do CONCEDENTE, sem que caiba, à CONCESSIONÁRIA, qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E/OU INOPERÂNCIA DA CONCESSIONÁRIA:

Em caso de extinção, desativação, não eleição de diretoria ou inoperância da Associação, o CONCEDENTE assumirá a administração do objeto do presente Termo. Havendo reativação da Associação, o CONCEDENTE restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Termo e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Concessão de Uso, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ... de ..... de 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

GERALDO DOBROVOLSKI
Presidente da Associação dos Moradores
do Parque Lívia

Testemunhas:

(1) _____ (2) _____